

CONTRATO N. 28/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (Dispensa de Licitação - Processo nº 352.665)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP**, com sede no SIA Trecho 2, Lotes 1835/1845, Térreo, Brasília-DF, CEP 72.200-020, inscrita no CNPJ sob o nº 03.495.108/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **Verlúcia Moreira Cavalcante**, RG nº 38.694 SSP/DF e CPF nº 003.925.451-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 1, de 23 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, publicada no DODF nº 44, de 2 de março de 2012, resolvem celebrar o presente contrato, realizado com dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de implantação de ações para a ressocialização do preso, observados o Projeto Básico e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A forma de execução do presente contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer parte deste contrato pela **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato. A esse servidor caberá, entre outras atribuições, disponibilizar as informações necessárias para a execução do serviço, agendar reuniões, realizar os contatos com o preposto da **CONTRATADA** e atestar as notas fiscais de prestação de serviços;
- b) zelar para que a jornada laboral diária dos sentenciados não seja inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso nos domingos e feriados, conforme prevê a Lei de Execuções Penais;
- c) promover o levantamento das necessidades de mão de obra, solicitando à **CONTRATADA** o encaminhamento de candidato a vaga que atenda ao perfil e à ordem cronológica da autorização judicial;
- d) coordenar e fiscalizar o bom andamento dos serviços;
- e) fornecer o material necessário à execução dos serviços contratados;
- f) fornecer, sem ônus, o primeiro crachá de identificação dos sentenciados;
- g) permitir o acesso de representantes da **CONTRATADA** aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;
- h) encaminhar à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as folhas de ponto originais dos sentenciados, sem rasuras, assinadas e atestadas;
- i) proporcionar os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços objeto desta contratação;
- j) encaminhar as solicitações de desligamentos dos sentenciados até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à ciência do fato gerador do desligamento;
- k) notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no decorrer do contrato;
- l) efetuar o pagamento dos serviços prestados, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato.



CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) formalizar a contratação dos sentenciados para prestar serviços ao **CONTRATANTE**;
- b) selecionar os candidatos à prestação de serviços dentre aqueles que detiverem autorização para o exercício de atividades laborativas externas, que estejam com a documentação (RG e CPF) regularizada e que possuam conta corrente em estabelecimento bancário oficial;
- c) orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas e as regras de disciplina do **CONTRATANTE**, esclarecendo-os quanto à inexistência de qualquer vínculo empregatício para com este;
- d) tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste contrato;
- e) sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços;
- f) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação exigidas no ato da contratação;
- g) indicar, formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus vinculados e por acidentes causados a terceiros, após apuração por meio do devido processo legal;
- i) responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, auxílio refeição, auxílio transporte e demais encargos decorrentes da execução do contrato;
- j) realizar o pagamento da remuneração aos sentenciados em até 3 (três) dias úteis após pagamento da fatura pelo **CONTRATANTE**, podendo o repasse dos auxílios refeição e transporte ser realizado em 2 (duas) parcelas quinzenais;
- k) apresentar comprovante dos depósitos dos valores relativos aos auxílios refeição e transporte, na forma da alínea anterior;
- l) proceder aos descontos que porventura ocorram relativos à assiduidade e a pontualidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pelo **CONTRATANTE**;
- m) substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer reeducando cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
 - m.1) quando o motivo do desligamento for o encerramento da pena ou outra causa previamente conhecida, a substituição deverá coincidir com o desligamento;
- n) prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
- o) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por meio de correspondência oficial, todo e qualquer fato que tenha impacto na execução do contrato;



[Handwritten signature in blue ink]



- p) comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações ocorridas no regime de pena dos sentenciados, o gozo de licença médica, faltas ou qualquer fato que possa alterar nos valores do pagamento do contrato ou no regime de contratação;
- q) coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados;
- r) manter atualizados os endereços dos sentenciados integrantes do programa;
- s) apresentar os documentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, no prazo por este estabelecido;
- t) responsabilizar-se pela elaboração de termo de compromisso com os direitos e obrigações dos sentenciados.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, por intermédio de mão de obra oriunda do Sistema Prisional do Distrito Federal, com jornada não inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único – A jornada de trabalho poderá ser reduzida, com o correspondente ajuste remuneratório, caso o sentenciado frequente curso universitário (incluindo estágio) ou técnico em horário comercial.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato tem sua vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos anuais sucessivos, limitada a sessenta meses, de acordo com o inciso II, art. 57, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor anual estimado para execução dos serviços será de **R\$ 167.596,80** (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta



[Handwritten signature in blue ink]



centavos), conforme demonstrativo a seguir:

CARGO	QTD. DE VAGAS	BOLSA RESSOCIALIZAÇÃO (R\$)	AUXÍLIO-TRANSP. (R\$)	AUXÍLIO-ALIM. (R\$)	TAXA DE ADMIN. (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)
Assistente – Nível I	07	725,00	230,00	230,00	168,14	9.471,98	167.596,80
Assistente – Nível II	03	870,00	230,00	230,00	168,14	4.494,42	

Observações:

- Auxílio-transporte e auxílio-alimentação correspondentes a 22 dias trabalhados;
- Custo mensal individual do Assistente – Nível I: R\$ 1.353,14;
- Custo mensal individual do Assistente – Nível II: R\$ 1.498,14;

Parágrafo primeiro – Na hipótese de o valor estimado revelar-se insuficiente, o **CONTRATANTE** promoverá, em tempo hábil, a necessária suplementação do valor inicial, mediante a celebração de Termo Aditivo a este instrumento.

Parágrafo segundo – As despesas relativas ao auxílio transporte serão reembolsadas de acordo com o seu valor de face e obedecerão aos reajustes de tarifas oficiais.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2014, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 33.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2014NE000581, datada de 23 de junho de 2014.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DEZ – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 65, Lei nº 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE – O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal ou fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal ou fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - O pagamento será realizado somente após o recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE**, desde que não se verifique falhas na execução dos serviços.

DA RE Pactuação

CLÁUSULA DOZE – Visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, os valores consignados na Cláusula Oitava poderão ser repactuados, cabendo à **CONTRATADA**, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando inclusive a memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pelo **CONTRATANTE**, na forma prevista no artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997.

Parágrafo único – A comprovação poderá ser feita por meio de apresentação de comprovantes:

- a) do aumento do valor da bolsa ressociação e do auxílio alimentação, mediante demonstração de valores praticados em outros contratos;
- b) do aumento da tarifa de transporte público quanto ao auxílio transporte acordado para cada sentenciado; e
- c) da variação dos custos operacionais/taxa de administração.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



Handwritten signature and a blue circular stamp.

- a) advertência;
- b) multa de:
- b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 5% (cinco por cento), nos casos de a **CONTRATADA** atrasar o pagamento da bolsa ressocialização e dos auxílios transporte e refeição aos sentenciados;
- b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência, sobre o valor mensal do contrato, nos casos de a **CONTRATADA** não substituir o reeducando que apresente conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina do **CONTRATANTE**.
- b.3) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada por ocorrência ou por dia (conforme o caso), a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza;
- b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quarto – Inexistindo pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE**, após apurar a quantia correspondente à multa aplicada, notificará a **CONTRATADA** para que



recolha em seu favor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor da penalidade aplicada.

Parágrafo quinto - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLAUSULA QUATORZE – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da aplicação da pena, para a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando a mesma sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLAUSULA QUINZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLAUSULA DEZESSEIS - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DEZESSETE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICIDADE

CLAUSULA DEZOITO - O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLAUSULA DEZENOVE – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 c/c com o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.



DO FORO

CLAÚSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, 24 de junho de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**

Sérgio José Américo Pedreira
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Verlúcia Moreira Cavalcante
Diretor Executivo

Verlúcia Moreira Cavalcante
Diretora Executiva
Matr.: 2630869
FUNAP/DF